

RTC- 463/15

Salto, 21 de Setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor

ANDRE ROGERIO BARBOSA

MD. Vereador do Município de Botucatu

Edifício "Vereador Abílio Dorini"

Praça Comendador Emílio Peduti, 112 – Caixa Postal 96

CEP: 18.600-410 – Botucatu/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Recebi em: 24 / 09 / 2015

[Assinatura]

Edna Del'Omo Franco
Subdiretora Administrativa

Recebi via Correio
14h45min

Ref.: Resposta aos Ofícios nº 395/2015/GP – Requerimento nº 314/2015 –
Solicitação de permissão para o deslocamento de veículos

Prezado Senhor,

O Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado dos Transportes e por intermédio da ARTESP (Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo), instaurou concorrência de âmbito internacional, do tipo menor valor de tarifa quilométrica básica de pedágio ("Licitação"), concessão onerosa do Corredor Marechal Rondon Leste, constituída pelas Rodovias SP-101, SP-300, SP-209, SP-113, SP-308 e acessos, correspondente ao Lote 21 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias ("Concessão"), edital nº 005/2008.

Nos termos do contrato de concessão firmado com o Poder Concedente, a Concessionária deve zelar pelo patrimônio público bem como pelo bom estado de conservação da rodovia e faixa de domínio, a fim de garantir a segurança dos usuários.

Por tal razão, a Concessionária verificou o deslocamento irregular de veículos por meio do contra fluxo (contramão), sendo esta prática totalmente vedada pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), constituindo em infração gravíssima além de ser passível de ocasionar graves acidentes.

"Art. 186. Transitar pela contramão de direção em: I - vias com duplo sentido de circulação, exceto para

ultrapassar outro veículo e apenas pelo tempo necessário, respeitada a preferência do veículo que transitar em sentido contrário: Infração - grave; Penalidade - multa; II - vias com sinalização de regulamentação de sentido único de circulação: Infração - gravíssima; Penalidade - multa."

Assim, objetivando coibir tal prática, a Concessionária tomou as providências necessárias.

Ressaltamos que a ação exercida pela Concessionária visa tão somente zelar pelo patrimônio público bem como pelo bom estado de conservação da rodovia e faixa de domínio, a fim de preservar e garantir a segurança dos usuários.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que porventura ainda se façam necessários, aproveitando o ensejo para envio de protestos de elevada estima e distinta consideração.


Emerson Luiz Bittar
DIRETOR PRESIDENTE

Atenciosamente.

Concessionária Rodovias do Tietê S/A.